LEI N.º 2.670

De 02 de Janeiro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 36, de 17/12/2001
AUTÓGRAFO N.º 2555, de 27/12/2001

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 2.661, de 03 de dezembro de 2001.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.661, de 03 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Centro de Ação Social, entidade beneficente sem fins lucrativos, o uso dos boxes do imóvel do patrimônio municipal, localizado no Largo do Taboão".

"Parágrafo único. A concessão de uso de que trata este artigo será gratuita e pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado nos termos do artigo 206, § 2º, "in fine", da Lei Orgânica do Município de São Roque".

.....

"Art. 4º Todas as benfeitorias que a concessionária, direta ou indiretamente, introduzir no imóvel, ficarão a ele incorporadas, sem que caiba indenização de qualquer tipo, salvo as removíveis, que poderão ser levantadas ao término do prazo da concessão".

.....

"Art. 5º A concessionária poderá sub-contratar o uso dos boxes, inclusive de forma onerosa, desde que o valor da sub-contratação seja comprovadamente aplicado nos seus objetivos institucionais no município de São Roque".

.....

Art. 6º A concessionária será responsável, direta ou indiretamente pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização dos boxes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o inciso I do artigo 4º, da Lei 2.661, de 03 de dezembro de 2001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/01/2002

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicada aos 2 de janeiro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 26 de dezembro de 2001, na 18ª Sessão Extraordinária
/lco.-